



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2015**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA ZUCCO E BAGGIO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2015**

**TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO Nº. 258/2015**

**ABERTURA: 30 DE SETEMBRO DE 2015**

**Horário: 08:50 (Horário de Brasília)**

Aos 30 de Setembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **ZUCCO & BAGGIO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 883, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 05.338.119/0001-92, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. MARCELO AUGUSTO ZUCCO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.243.815-2/SSP-PR e inscrito no CPF nº 017.501.149-41, residente e domiciliado na Rua Cassiano Costa e Silva, nº 199, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **MARCELO AUGUSTO ZUCCO**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 102/2015** e seus Anexos, **Processo nº. 258/2015**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a possível aquisição de Kit's Lanches, para serem oferecidos a pacientes em tratamento fora de domicílio (TFD) nas cidades de Londrina, Curitiba, Bauru, Marília e São Paulo, em ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 102/2015 (PMRC) e seus Anexos.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
1	KIT LANCHE (COMPOSTO POR: REFRIGERANTE 600 ML + LANCHE COM PAO DE CACHORRO QUENTE + PRESUNTO + MUSSARELA) PARA FORNECIMENTO A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO PARA CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Uni	4000	5,17	20.680,00
TOTAL GERAL					20.680,00

Valor total: R\$ 20.680,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta reais).

I - A composição mínima de cada Kit deverá ser: 01 (um) pão tipo cachorro quente (mínimo 60 gr), com 01 (uma) fatia de presunto e 01 (uma) fatia de queijo tipo mussarela, e 01 (um) refrigerante embalagem de 600 ml.

II - Os lanches deverão estar acondicionados em embalagens plásticas individuais (saquinhos para lanche), contendo 02 (dois) guardanapos de papel cada.

III - Os Kit's de Lanches serão retirados por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde no estabelecimento comercial da proponente vencedora, à partir das 16:00 (dezesesseis) horas até às 20:00 (vinte) horas, após encomenda prévia e autorização da referida Secretaria Municipal de Saúde.

IV - Os preços e os prazos de contratação poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

V - Os produtos a serem adquiridos deverão ser de primeira qualidade, obedecer as normas da ABNT e oferecer boas práticas de higiene e qualidade.

VI - Os produtos deverão ser entregues de maneira integral e de forma fracionada, conforme Autorização de Entrega do Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a partir das 16:00 (dezesesseis) horas, do dia posterior à encomenda prévia, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

2.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na forma ajustada na alínea anterior, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios **Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390329905	1301	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Gêneros Alimentícios para Distribuição Gratuita
1001	10	301	0015	2	070	3390329905	2684	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Gêneros Alimentícios para distribuição Gratuita

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras “c”, “d” e “e” do edital do referido Pregão Presencial, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 02 de Outubro de 2015 a 01 de Outubro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos a partir das 16:00 (dezesesseis) horas do dia posterior à encomenda prévia, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Sra. **JOSIANE KEILA VILELLA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 05.110.359-18, servidora lotada da Secretaria Municipal de Saúde a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 102/2015 (PMRC), Registro de Preços além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

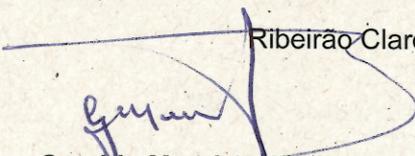
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

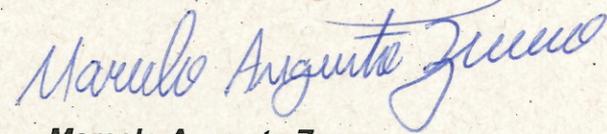
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 01 de Outubro de 2015.

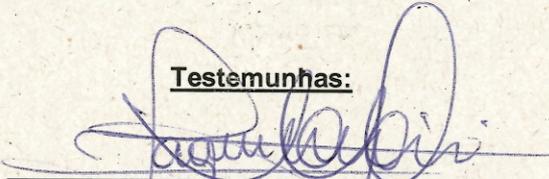
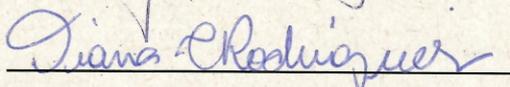
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Josiane Keila Vilella**  
Gestora do Contrato

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

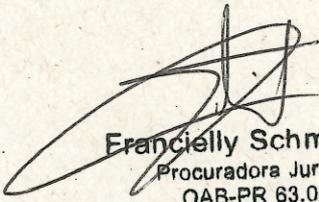
  
**Marcelo Augusto Zucco**  
Zucco e Baggio LTDA - ME - Contratada

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Eilton Borges Zansávio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

# Mais uma semana para votação das contas de Pezão

O vereador Idenilson Bernardino da Silva protocolou na noite desta terça-feira, 29, um pedido de vistas referente ao projeto que iria votar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE). Ele reclama a desaprovação das contas de 2013 do município de Carópolis de responsabilidade de Marcos Antônio David, o Pezão. O pedido foi aprovado por cinco votos contra três (o Presidente só votaria em caso de empate).

O relatório do TCE aponta que os motivos foram: a falta de repasse de contribuições retidas dos servidores para o INSS; a publicação do Balanço Patrimonial em desacordo com as especificações; e o Relatório de Controle Interno encaminhado sem os conteúdos mínimos prescritos pelo TCE.

Em virtude das restrições, o prefeito deverá pagar duas vezes a multa de R\$ 145,10 e outra de R\$ 1.450,98 - totalizando R\$ 1.741,18. As sanções estão previstas no artigo 87, Incisos I e IV da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005). O gestor pode recorrer da decisão que ocorreu na sessão de 30 de junho da Primeira Câmara.

Este é segundo pedido de vista do Projeto que votaria as contas do exercício de 2013. "Estou me embasando no artigo 120 do Regimento Interno", comentou Idenilson. Para o vereador Jorge Luis Damin esta é uma manobra que a bancada de situação está fazendo para adiar a votação. "Eles já realizaram um pedido na semana passada. Já teve tempo mais que suficiente para analisarem todos os da-

dos que o Tribunal de Contas enviou", argumenta.

O Presidente da Câmara Municipal Humberto Benedito Domingues explica que cada membro do Poder Legislativo pode solicitar o pedido de vistas apenas uma vez por projeto. "Este é o segundo pedido, mas com o terceiro vereador solicitando. Se os outros dois vereadores da base do prefeito ainda solicitarem o pedido, daqui a quinze dias teremos a votação", analisa.

Quando o pedido for para votação é preciso que a bancada de situação tenha seis votos (maioria absoluta) para derrubar o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Caso contrário, o atual prefeito poderá ficar inelegível nas próximas eleições.

## Comissão votará destaques do Estatuto da Família nesta quinta

O relatório do Projeto de lei 6.583/13, que institui o Estatuto da Família, foi aprovado com 17 votos favoráveis, no último dia 24, mas quatro destaques ao texto ainda precisam ser apreciados amanhã (01/10). A Comissão Especial se reunirá, às 09h30, no Plenário 12 da Câmara dos Deputados, para discutir e votar a matéria.

Na última sessão, parlamentares contrários ao substitutivo, cinco no total, tentaram adiar a votação do texto, mas não conseguiram. No entanto, eles pediram que três artigos e uma emenda fossem votados separadamente.

Relator do PL, o deputado paranaense Diego Garcia (PHS-PR) comemorou a aprovação

na Comissão Especial junto de sua família. "É uma vitória para a família brasileira. Nós continuaremos aqui sempre, em defesa da família. Muito obrigado pela confiança de todos. Viva a família brasileira", disse.

O PL dispõe sobre os direitos da família, e as diretrizes das políticas públicas voltadas para valorização e apoio à entidade familiar. Apresentado em 02 de setembro, o substitutivo de Diego Garcia traz o reconhecimento de família, base da sociedade, como a entidade familiar formada a partir da união de um homem e de uma mulher, por meio de casamento ou união estável, e a entidade familiar que se constitui pela comunidade formada por qualquer dos pais e seus filhos.

Outra inovação do texto, além da garantia dos direitos da família, é a criação dos Conselhos da Família, órgãos encarregados de tratar das políticas públicas voltadas à família e da garantia do exercício dos direitos da entidade familiar.

Destaques  
O primeiro destaque refere-se ao artigo 2º do substitutivo, que trata sobre o reconhecimento de família, base da sociedade, como a entidade familiar formada a partir da união de um homem e de uma mulher, por meio de casamento ou de união estável, e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus filhos.

O segundo é em relação ao artigo 3º, que afirma ser dever do Estado, da sociedade e do Poder Público em todos os níveis assegurar à entidade familiar a efetivação do direito à vida desde a concepção, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania e à convivência comunitária.

O outro artigo que será votado separadamente é o 9º: "Os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação moral, sexual e religiosa que não esteja em desacordo com as convicções estabelecidas no âmbito familiar".

A emenda apresentada pelo deputado Baccelar (PTN-BA), na última semana, também será votada separadamente. A proposta feita pelo parlamentar sugere alterações no artigo 2º do substitutivo do deputado Diego Garcia.

### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI  
CNPJ: 00.476.612/0001-55

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, CONVOCA, para apresentação de documentos e exames médicos, no CISNORPI, localizado na Rua Paraná, nº 1261 - Centro, em Jacarezinho - PR, conforme ordem de classificação em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 02/2015, para suprimento de vaga, em caráter excepcional e temporário. O candidato convocado deverá comparecer na sede do CISNORPI e dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 06.10.2015, no período das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h.

NOME	CARGO	IDENTIDADE
DIESICA MARIA DE PROENÇA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10.389.456-5 - PR
ROSA MARIA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5.268.109-0 - PR
THAIS APARECIDA BENCK	ENFERMEIRO	10.052.431-7 - PR

Jacarezinho, 02 de Outubro de 2015.  
Guilherme Cury Saliba Costa  
Presidente

### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

PORTARIA Nº 72/2015

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE contratar (PSS - Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2015) os servidores elencados.

CONTRATAÇÃO:

SERVIDOR	C.T.P.S	SERIE	CARGO	DATA ADMISSÃO
ERICA DA SILVA	8405096	001-0-PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/09/2015

Fundamento Legal Contratação: Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2015.  
Objeto: Contrato de Trabalho por prazo determinado, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Simplificado.  
Regime de Trabalho: C.L.T.

Jacarezinho, 01 de Outubro de 2015.  
Guilherme Cury Saliba Costa  
Presidente

### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

PORTARIA Nº 73/2015

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR OS SEGUINTE FUNCIONÁRIOS

EXONERAR OS SEGUINTE FUNCIONÁRIOS:

SERVIDOR	CTPS	SERIE	CARGO	DATA
EDINALDO CICERO LIMA DE OLIVEIRA	8950529	001-0-PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	04/09/2015
ALINE ROCHA CANDIDO	8031544	0040-PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	10/09/2015
FERNANDO DA FONSECA CAMPOS	5528608	001-0-PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/09/2015
LUCAS FERNANDO MACHADO	0994569	003-0-PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/09/2015

Jacarezinho, 01 de Outubro de 2015.  
Guilherme Cury Saliba Costa  
Presidente

### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

CNPJ: 00.476.612/0001-55

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2015

O CISNORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor preço - LOTE UNICO. Objeto: Aquisição de Instrumental Cirúrgico para atender às necessidades da especialidade médica de Urologia. A sessão será realizada na sala de reuniões do Cisnorpi, Rua Paraná, nº 1261, Centro, em Jacarezinho, Paraná, dia 19/10/2015, credenciamento a partir das 13h30min, Sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail [licitacoes@cisnorpi@yahoo.com.br](mailto:licitacoes@cisnorpi@yahoo.com.br), telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI.

Jacarezinho, 01 de outubro de 2015.  
Luiz Fernando Vieira da Silva Junior  
Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE

JOAQUIM TÁVORA

CONVITE

O Município de Joaquim Távora, através dos poderes Executivo e Legislativo na forma do art. 48 Parágrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal convidam a todos para a audiência Pública a ser realizada no dia 02/10/2015 com início às 18.00 horas na sede do Departº Municipal de Assistência Social para avaliação do cumprimento das metas do 2º Quadrimestre de 2015.

Joaquim Távora, 30 de Setembro de 2015

Gelson Mansur Nassar  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2015 - (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2015 (PMRC) - RESGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** ZUCCO E BAGGIO LTDA - ME. - CNPJ/MF: 05.338.119/0001-92

**OBJETO:** A possível aquisição de Kit's Lanches, para serem oferecidos a pacientes em tratamento fora de domicílio (TFD) nas cidades de Londrina, Curitiba, Bauru, Marília e São Paulo, em ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR:** R\$ 20.680,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta reais).

**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

**VIGÊNCIA:** 02 de Outubro de 2015 a 01 de Outubro de 2016.

**ASSINATURA:** 01 de Outubro de 2015.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 01 de Outubro de 2015.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal



**ADILSON**  
**CABELEIREIRO**  
**UNISSEX**  
Fone: 3566-2110



**Cantina**  
**Ione**  
Carlópolis-PR  
Rua Benedito Salles, 365  
Cel.: (43) 9919-5951

## Pérola do Norte

A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro

Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista

MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /

Email: [jornalperoladonorte@hotmail.com](mailto:jornalperoladonorte@hotmail.com)

Impressão: Gráfica Valente/ Fatura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro

Fone: (14) 3382-1666

\* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação

### CIRCULAÇÃO

Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itamaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:

**ADJORI-PR**

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000

Aquele que habita na escuridão do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará.